**AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. – AGROVALE**

CNPJ Nº 13.642.699/0001-35

NIRE Nº 29300067806

(“Companhia” ou “Emissora”)

ATA DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. – AGROVALE REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2020

**DATA, HORA E LOCAL**: A assembleia foi realizada em [--] de junho de 2020, às 10:00 horas, na sede social da Companhia.

**CONVOCAÇÃO**: Foi dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do parágrafo 2° do artigo 71, c/c o parágrafo 4° do artigo 124 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**MESA**: Presidente: Sr. [.] e Secretário: Sr. [.].

**PRESENÇA**: Presentes à Assembleia os detentores da totalidade das Debêntures em Circulação (“Debenturistas”), representantes da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”) e da Emissora.

**ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre a não verificação, pelo Agente Fiduciário, do Limite Mínimo Etanol da Data de Apuração de 15/06/2020, nos termos da Cláusulas 3.3, 3.4 e 3.5 do “*CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS*” e das Cláusulas 4.3 e 4.5 do Contrato De Depósito, ambos vinculados ao “*INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. – AGROVALE*” (“Escritura de Emissão”);.

**DELIBERAÇÕES**: Instalada a assembleia o Agente Fiduciário colocou a matéria da Ordem do Dia em discussão.

Tendo a Emissora prestado todas as informações solicitadas pelos Debenturistas de forma satisfatória, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação aprovaram a dispensa da obrigação de verificação, pelo Agente Fiduciário, quanto ao cumprimento pela Emissora do Limite Mínimo Etanol exclusivamente para a Data de Apuração de 15/06/2020, de forma que o não cumprimento do Limite Mínimo Etanol, pela Emissora, não seja caracterizado como um evento de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão;

Nesse sentido, fica o Agente Fiduciário dispensado e isento de responsabilidade, exclusivamente quanto ao teor das deliberações acima.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, nem quanto ao cumprimento, pela Companhia, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, ou como qualquer promessa ou compromisso dos Debenturistas de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ ou limitar o direitos dos Debenturistas de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos de tal Escritura de Emissão, incluindo juros, taxas, penalidades e comissões que sejam exigíveis, antes ou depois da data da presente Assembleia, restando desde já consignada a possibilidade dos Debenturistas declararem o Vencimento Antecipado da Escritura de Emissão caso novos inadimplementos venham a ocorrer

**ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar foi aprovada a lavratura da ata da Assembleia em forma de sumário, conforme facultado pelo art. 130, §1º da Lei 6.404/76, tendo sido a mesma lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Presidente: **Sr.**, Secretário: Sr. Guilherme Bastos Colaço Dias Filho, Banco Santander (Brasil) S.A, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - AGROVALE.

Juazeiro, [--] de junho de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **Presidente**[.] | **Secretário**[.] |

AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. – AGROVALE

CNPJ Nº 13.642.699/0001-35

NIRE Nº 29300067806

*LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. – AGROVALE REALIZADA EM [=] DE JUNHO DE 2020*

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**

CNPJ 90.400.888/0001-42

Debenturista

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

CNPJ 15.227.994/0001-50
Agente Fiduciário

**Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - AGROVALE**

CNPJ 13.642.699/0001-35
Emissora